

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF**  
CNPJ: 27.836.166/0001-07

Ofício n.º 252/2026 – AGIRF

Barra do Garças/MT, 07 de maio de 2026.

À  
**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Garças**  
A/C: Armando Alves Brito  
Vereador

C/C:  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT**

**Referente:** *Manifestação sobre a Indicação nº 067/2026 – Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.*

Senhor Presidente,

A **Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF**, por meio de seu Diretor-Presidente, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, manifestar-se acerca da **Indicação nº 067/2026**, de autoria do Vereador Armando Alves Brito, que propõe a realização de estudo técnico e jurídico visando à revisão do contrato de concessão dos serviços de saneamento básico, com o objetivo de garantir a isenção da cobrança da tarifa de esgotamento sanitário em lotes vazios.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário não se vincula exclusivamente à utilização efetiva do serviço, mas também à sua disponibilidade, desde que existente infraestrutura apta ao atendimento do imóvel. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de

Justiça (STJ), que reconhece a legalidade da cobrança quando a rede pública está disponível ao usuário, ainda que não haja utilização direta do serviço.

Ademais, destaca-se que o contrato de concessão vigente, bem como o respectivo edital licitatório, estabelece expressamente a possibilidade de cobrança pela disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário, estando tal previsão diretamente relacionada à garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

**No tocante à situação específica dos lotes vazios, esta Agência Reguladora reforça que:**

- Nos casos em que não há hidrômetro instalado (ou seja, inexistindo ligação ativa de água no imóvel), não há efetiva prestação nem disponibilização individualizada do serviço ao usuário, razão pela qual não deve ser realizada a cobrança tarifária pela concessionária;
- Por outro lado, nos casos em que o imóvel possui hidrômetro instalado (ligação ativa de água), a cobrança é considerada regular e legal, ainda que o usuário não esteja fazendo uso efetivo da água, uma vez que o serviço encontra-se disponível e à disposição do consumidor;
- Nessas situações, caso o usuário opte por não utilizar o serviço, é facultado ao mesmo solicitar o desligamento da ligação junto à concessionária, hipótese em que haverá a suspensão da cobrança, conforme normas contratuais e regulatórias vigentes;
- Tal sistemática demonstra que, onde não há efetiva disponibilização ou utilização do serviço, não há cobrança, ao passo que, onde existe ligação ativa de água e disponibilidade de rede de esgoto, a cobrança se justifica juridicamente, ainda que não haja utilização direta, em razão da disponibilidade do serviço por parte da concessionária.

Ressalta-se que eventual alteração das condições de cobrança, especialmente no que se refere à concessão de isenção tarifária de forma ampla, demanda análise técnica aprofundada, considerando seus impactos diretos na sustentabilidade econômico-

financeira da concessão, podendo implicar na necessidade de reequilíbrio contratual e revisão tarifária.

No âmbito de sua competência, a AGIRF atua como ente regulador e fiscalizador, não lhe sendo permitido promover alterações unilaterais nas cláusulas contratuais, as quais dependem de deliberação do Poder Concedente, observados os trâmites legais.

Não obstante, esta Agência reconhece a relevância da matéria e infôrma que realizará estudo técnico, jurídico e regulatório mais aprofundado e detalhado acerca da temática, com o objetivo de analisar a viabilidade da medida proposta, seus impactos regulatórios, financeiros e operacionais, bem como sua compatibilidade com a legislação vigente, os princípios da modicidade tarifária, da continuidade dos serviços públicos e do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de saneamento básico.

A AGIRF também se coloca à disposição para atuar conjuntamente com o Poder Executivo Municipal e demais órgãos competentes na construção de alternativas regulatórias e administrativas que atendam ao interesse público, assegurando a proteção dos usuários sem comprometer a sustentabilidade e a adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Diante do exposto, a AGIRF reafirma seu compromisso com a legalidade, a modicidade tarifária e o equilíbrio regulatório, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



**FERNANDO SALDANHA FARIAS**  
**DIRETOR PRESIDENTE - AGIRF**  
**Decreto n.º 5.726 - 21/08/2025**